



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.782/96

DE: 02.08.96

**“ALTERA A LEI Nº 1.779 DE 07/06/96, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APOIAR, INCENTIVAR, E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE RIO PIRACICABA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA por seus Representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam alterados os artigos: 1º parágrafo único, 5º parágrafo único, 6º e 9º letra D da Lei 1.779/96, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - ...

Parágrafo Único - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba e a Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba venham a assumir perante o Banco do Brasil S.A., para financiar a execução dos projetos.

**Artigo 5º** - ...

Parágrafo Único - Como meio de pagamento das obrigações assumidas no convênio autorizado pela presente, o Município fica autorizado a dispor em caráter irrevogável e irretratável, até 44% (quarenta e quatro por cento) das transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, juntamente com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba, na figura de devedor solidário, junto ao Banco do Brasil S.A. até o limite de R\$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), acrescido de juros de até 6% (seis por cento) ao ano e taxa de juros de longo prazo - TJLP - vencendo a primeira prestação no sétimo mês subsequente ao término da obra.

CP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

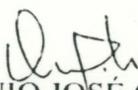
**Artigo 9º - ...**

D - Caberá também à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba executar, seja diretamente ou mediante intercooperação com outras Associações e/ou através da contratação de empresa especializada, as obras e serviços objeto da presente Lei.

**Artigo 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 02 de Agosto de 1996.

  
ANTÔNIO JOSÉ COTA  
Prefeito Municipal